



# Novo PGD na área 15

Programa passa a ser facultativo e outras mudanças

Foi publicada hoje (29) a Portaria nº 1.923, com alterações significativas na Portaria nº 1.800/2024, que autoriza e institui o **Programa de Gestão e Desempenho (PGD)**.

As mudanças atendem a pleito histórico dos sindicatos e confederações que representam os servidores, conforme explica o presidente do INSS, Gilberto Waller. "Com a edição dessa norma, a gestão do INSS cumpre acordo feito com as entidades e reconhece a importância de cada servidor na recuperação da imagem do INSS e na consecução do serviço público para o cidadão", destaca.

Com a norma, agora a **participação no PGD passa a ser facultativa** e não mais obrigatória, como antes. O servidor que não aderir ao PGD permanece submetido ao controle de jornada via Sisref.

## **Adesão**

Para os servidores em estágio probatório a adesão agora poderá ser feita após **um ano** desde sua entrada em exercício. Além disso, grupos específicos (PcD, pessoas com dependentes PcD, idosos, gestantes, lactantes, entre outros) poderão aderir imediatamente, independente do cumprimento do pedágio de um ano.

## **Modalidades e frequência**

As modalidades híbrida, presencial e parcial são redesenhas: não há mais a imposição automática do presencial e foram flexibilizadas as regras de comparecimento, com **registro único diário no Sisref**. O foco deixa de ser a marcação detalhada de horários e passa a ser a **entrega de resultados**.

Para o teletrabalho parcial, além da flexibilização, o **comparecimento presencial mínimo passa uma vez na semana** e não mais as 16 horas de antes.

## **Plano de trabalho**

O plano de trabalho deixa de ser trimestral e passa a ter **vigência anual, com execução, registro e avaliação mensais**. Essa mudança melhora rastreabilidade, transparência e compatibilidade com os sistemas, preservando o acompanhamento contínuo das entregas.

Caso não cumpra o estabelecido, o servidor é desligado do PGD, passando para o controle de frequência no Sisref.

A nova norma também revoga a previsão de uso obrigatório do plano de trabalho para a avaliação de desempenho, mantendo apenas o caráter facultativo já previsto na IN nº 52/2023.

## **Transição**

Por fim, a norma cria uma regra de transição para os servidores que estão atualmente no PGD presencial, assegurando prazo de **30 dias** para manifestação de interesse no desligamento. Caso não se manifeste no prazo, o servidor permanece na situação atual, garantindo segurança jurídica e estabilidade administrativa.